

SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS
dos Estados de SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG

MINISTÉRIO DO TRABALHO:- 46.000.015.657-00

CNPJ:- 00.317.406/0001-00

Inscr. Municipal:- 3.409

Cód. CEF:- 000.000.89598-9

“CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO”

Base Territorial:- Estado de São Paulo

2004 / 2005

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, representante da Categoria Profissional do “**PATRONAL**”, o **SINCOAGRO - Sindicato das Cooperativas Agropecuárias do Estado de São Paulo**, Entidade Sindical de 1º. Grau, com registro no Mtb; publicado no DOU; no dia, 30/03/01, CNPJ. - 68.008.358/0001-02, com sede na Rodovia do Contorno, s/nº. - Jard. Bandeirantes na cidade de Marília-SP; neste ato, representado pelo seu, **Presidente, o Sr. François Regis Guillaumon, RG.- 3.784.744 e CPF.- 475.424.118-53**, com residência, na Rua Lupércio Garrido, nº. 170 - Vila Barbosa - Marília-SP; e seu, **Tesoureiro, o Sr. Rui Marcos Fonseca Grava, RG.- 5.174.561 e CPF.- 162.385.598-53**, com residência na Avenida Irmãs Cintra, nº. 294 - Centro - São Manoel-SP; e de outro lado, representante da Categoria Profissional dos “**EMPREGADOS**”, o **SECAESP/MG - Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias dos Estados de São Paulo e Minas Gerais - SP/MG**. Entidade Sindical de 1º. Grau, com registro no Mtb; concedido pelo despacho publicado no DOU; dia, 16/04/04, CNPJ.- 00.317.406/0001-00, com sede na Avenida dez, nº. 333 - Centro - Orlandia-SP; neste ato representado pelo seu, **Diretor-Presidente, o Sr. João Vanderlei Rodrigues Palma**, assistido pela sua, **Advogada, Draª. Lílian Carla Vogt de Assis, OAB-SP/128.626**, celebram a presente *Convenção Coletiva de Trabalho*, em conformidade com as **Cláusulas** e condições seguintes:



SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS **dos Estados de SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG**

CLÁUSULA 1º. :

-DATA BASE:- Fixada no mês de **Novembro** de cada ano.

-REAJUSTE / AUMENTO SALARIAL:- Os salários vigentes em **01/11/2003** serão reajustados, na data base, para todos os empregados da categoria da seguinte forma: **7,0 % (sete inteiros percentuais)**.

Parágrafo Único: Dos reajustes negociados poderão ser compensadas as antecipações abonos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo por promoção, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 2º. :

-EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:- Os empregados admitidos após a data base, 01 de Novembro de 2003 o reajuste será proporcional ao período de admissão até **31.10.2004**.

CLÁUSULA 3º. :

-SALÁRIO NORMATIVO:- Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta *Convenção Coletiva de Trabalho*, um **Salário Normativo**, no valor de **R\$ 411,00** (quatrocentos e onze reais), com exceção dos **Trabalhadores nos Serviços de Manutenção**, no valor de **R\$ 329,00** (trezentos e vinte e nove reais), e os **Office-boys**, no valor de **R\$ 279,00** (duzentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA 4º. :

-SALÁRIO COMPOSTO:- Aos empregados que recebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificações natalinas e verbas rescisórias, deverá ser feitos tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelos empregados nos últimos doze meses, indexados pelos mesmos índices de correção salarial, aplicado pela cooperativa no período aquisitivo.

CLÁUSULA 5º. :

-PARTICIPACÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS:- O sindicato estará à disposição das cooperativas para estudos com referencia a formula para o cumprimento deste dispositivo legal.

CLÁUSULA 6º. :

-ADICIONAL NOTURNO:- A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de **25%** (vinte e cinco por cento), para fins do **Art. 73º. da CLT**.



SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG

CLÁUSULA 7º. :

-GARANTIA DOS COMISSIONISTAS:- Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões, percentuais reajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração no valor de **R\$- 509,00 (quinhentos e nove reais)**, nele incluindo o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês, não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 8º. :

-REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:- A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base total as comissões auferidas durante o mês, dividido por **25 (vinte e cinco)** e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, conforme **Lei 605/49**.

CLÁUSULA 9º. :

-VERBAS REMUNERATORIAS DOS COMISSIONISTAS:- O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos **3 (três) últimos meses** anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do **13º salário** será adotada a média comissional de **Outubro a Dezembro**, podendo a parcela do **13º salário** correspondente as comissões de **Dezembro**, ser paga até o **5º. (quinto) dia útil de Janeiro**.

CLÁUSULA 10º. :

-INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:- O empregado que exercer as funções de caixa terá direito a indenização por quebra de caixa, mensal no valor de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)**.

CLÁUSULA 11º. :

-COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:- Autorizada a compensação de horário de trabalho, ampliando a jornada diária de **2a. a 6a. feira**, para fins de compensação dos sábados respeitando o limite de **44 (quarenta e quatro) horas** semanais, obedecendo aos preceitos legais.

CLÁUSULA 12º. :

-TEMPO DE SERVIÇO / ADICIONAL "TRIÊNIO":- Os empregados terão direitos a um adicional por tempo de serviço equivalente a **4% (quatro inteiro percentuais)** do **Salário Normativo** por **"triênio trabalhados"** na cooperativa, a partir de **01 de Novembro de 1.995**.



SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS dos Estados de SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG

CLÁUSULA 13º. :

-SALÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÃO:- Ao empregado transferido para exercer a função de outro na vigência do contrato, fica assegurada a percepção do menor salário da função.

CLÁUSULA 14º. :

-CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS:- As cooperativas deverão descontar de seus funcionários a título de **CONTRIBUIÇÃO REPRESENTATIVA, 1 % (um por cento), da remuneração mensal** e recolher ao **SINDICATO**, até o dia **10 de cada mês**, conforme deliberação da **Assembléia Geral de Fundação do Sindicato**, conforme **Art. 513, alínea "e" da C.L.T.**

Parágrafo Único: As cooperativas deverão enviar **Relatório** das contribuições descontadas e recolhidas ao **Sindicato** mensalmente.

CLÁUSULA 15º. :

-CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS:- As cooperativas descontarão em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do **Sindicato**, até o **dia 10 de cada mês** juntamente com as relações nominais dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou com seus contratos suspensos ou interrompidos. O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do **Sindicato**, ou através de boletos. Neste caso, a empresa remeterá via postal, a relação nominal já referida, acompanhados de xerox dos comprovantes de depósito e boletos, devidamente quitados.

CLÁUSULA 16º. :

-ELEIÇÕES SINDICAIS:- Nas eleições Sindicais, desde que comunicado pelo **Sindicato**, com antecedência de **48 Hs.**, as Cooperativas destinarão locais, liberando os empregados para votar.

CLÁUSULA 17º. :

-SINDICALIZAÇÃO / FILIAÇÃO:- As Cooperativas colocarão à disposição do **Sindicato**, 1 (um) dia por ano, local e meios para esse fim. A data será fixada de comum acordo, pelas partes.

CLÁUSULA 18º. :

-COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL:- Ao empregado afastado pela previdência social em razão de doença ou acidente de trabalho, a cooperativa complementarará a partir do **16º. (décimo sexto) dia** de afastamento, até o limite de **90 (noventa) dias** em folha de pagamento, o valor da diferença nominal e o benefício recebido.

CLÁUSULA 19º. :

-COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO:- Ao empregado afastado a partir de **01.01.95**, percebendo auxílio da **Previdência Social**, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário. Esta complementação será igual à

SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG

diferença entre o valor pago pela **Previdência Social**, e o salário líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a **15 dias e inferior a 180 dias**.

CLÁUSULA 20° :

-COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS:- As cooperativas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do **FGTS**, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuada, contendo a identificação da cooperativa e do empregado.

CLÁUSULA 21° :

-PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:- Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, ou via bancária deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, ou saque.

CLÁUSULA 22° :

-ADIANTEAMENTO DE SALÁRIOS:- A cooperativa concederá no decorrer do mês um adiantamento de salário aos empregados, ressalvados a hipótese do fornecimento concomitante de "**Vale-Compra**" ou qualquer outro concedido pela empresa, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

CLÁUSULA 23° :

-REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:- As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de no mínimo **60 % (sessenta por cento)** as duas primeiras, e **100 % (cem por cento)** as excedentes de duas e nos domingos e feriados, incluindo o percentual sobre o valor da hora normal, com exceção dos trabalhadores que recebem por produção.

CLÁUSULA 24° :

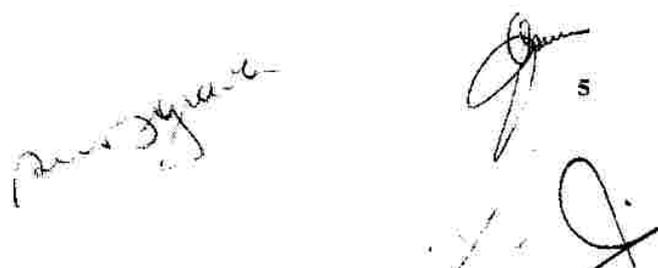
-CHEQUES DEVOLVIDOS:- É vedada a cooperativa, descontar do empregado as importâncias correspondentes aos cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceitas pela empresa.

CLÁUSULA 25° :

-AVISO PRÉVIO ESPECIAL:- Aos empregados com mais de **45 (quarenta e cinco)** anos de idade e mais **5 (cinco)** anos de contrato de trabalho na mesma cooperativa, dispensado sem justa causa, o aviso prévio será de **45 (quarenta e cinco)** dias, sendo que **15 (quinze)** dias, deverão ser em pecúnia.

CLÁUSULA 26° :

-AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:- O empregado dispensado, sem justa causa, terá direito ao acréscimo no aviso prévio indenizado legal, de **1 (um) dia por ano** de serviço na mesma empresa.



SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS dos Estados de SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG

CLÁUSULA 27º. :

-NOVO EMPREGO / DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:- O empregado dispensado sem justa causa, que obtiver novo emprego durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 hs. dispensado, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

CLÁUSULA 28º. :

-VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:- Durante o prazo de aviso prévio, dado para qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho inclusive transferência de local de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 29º. :

-INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA Lei 6.708/79:- Fica assegurado a todos os empregados de Cooperativa dispensados sem justa causa a compensação indenizatória, de que se trata o Art. 9º. da Lei 6.708/79, assim entendida e em conformidade com a **Súmula, (182 do TST)**.

CLÁUSULA 30º. :

-DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:- A cooperativa fica obrigada a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual, fora da cidade onde prestavam seus serviços.

CLÁUSULA 31º. :

-ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO:- Será devida a estabilidade provisória de **(2) anos, (1) ano ou (6) meses** aos empregados em via de aposentadoria por tempo de contribuição, cumprida a exigência concomitante de carência e de idade limite exigidos pelo regime do **INSS** à concessão do benefício previdenciário, mediante a manutenção do contrato de trabalho nas condições que seguem:

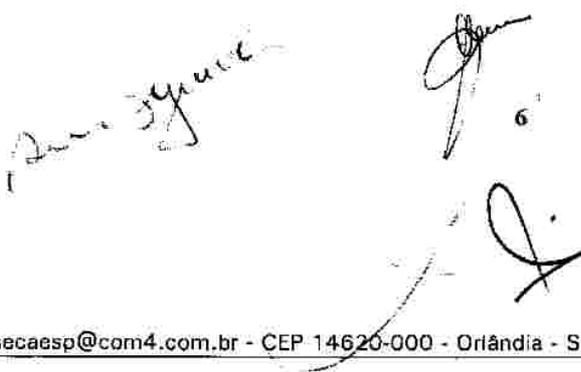
a) - 28 anos na cooperativa, **2 anos** de estabilidade.

b) - 10 anos na cooperativa, **1 ano** de estabilidade.

c) - 5 anos na cooperativa, **6 meses** de estabilidade.

Parágrafo 1º. - Para a concessão da garantia de emprego, o empregado deverá comprovar o tempo de contribuição mediante declaração fornecida pelo INSS, que faça provar que o prazo da estabilidade concedido é suficiente para a percepção do benefício previdenciário.

Parágrafo 2º. - A concessão prevista nesta **cláusula**, ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização, correspondente aos salários do período da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.



SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS dos Estados de SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG

CLÁUSULA 32° :

-ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR:- Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar **SERVIÇO MILITAR** obrigatório, inclusive **TIRO DE GUERRA**, a partir do **alistamento** compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete **18 anos, até 30 (trinta) dias** após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa da **Corporação Militar**, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único: Estão excluídos das hipóteses previstas no "caput" desta **Cláusula**, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

CLÁUSULA 33° :

-ESTABILIDADE DE GESTANTE:- Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante, desde que seja confirmada sua gravidez **75 (setenta e cinco) dias**, após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 34° :

-ESTABILIDADE DO EMPREGADO E GARANTIA DE SALÁRIO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:- Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de **15 (quinze) dias**, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego e salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de **30 (trinta) dias**, uma (01) vez por cada período de doze (12) meses.

CLÁUSULA 35° :

-ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:- O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de vestibular, este limitado a uma falta por ano, terão suas faltas abonadas desde que em ambas as hipóteses, haja comunicação prévias às cooperativas com antecedência de **5 (cinco) dias**, com comprovação posterior.

CLÁUSULA 36° :

-INICIO DE FERIAS:- Os inícios das férias, individuais ou coletivos, não poderão coincidir com sábado, domingo, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 37° :

-COINCIDÊNCIA DAS FERIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:- Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, desde que haja comunicação à empresa com **60 (sessenta) dias** de antecedência.

CLÁUSULA 38° :

-FORNECIMENTO DE UNIFORME:- Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas cooperativas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG

CLÁUSULA 39º. :

-AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:- O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) -** Por **2 (dois) dias**, consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora;
- b) -** Por **3 (três) dias**, consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiros (as), filhos, pai ou mãe;
- c) -** Por **1 (um) dia**, para internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincide com o dia normal de trabalho;
- d) -** Por **3 (três) dias**, úteis para casamento.
- e) -** Por **2 (dois) dias**, em caso de falecimento de irmão (a)

CLÁUSULA 40º. :

-ASSISTÊNCIA JURÍDICA:- A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 41º. :

-DIA DO COOPERATIVISMO:- Em homenagem ao dia do cooperativismo, **04 de julho** será concedido ao empregado de cooperativa uma gratificação correspondente a **1/30 (um trinta avos)** da sua remuneração mensal, auferida no **mês de julho**, que será pago, ou a concessão de **01 dia de folga**, (a critério da cooperativa).

CLÁUSULA 42º. :

-QUADRO DE AVISOS:- As cooperativas afixarão em quadro, os avisos e comunicados do Sindicato suscitante aos seus representados em local visível e de fácil acesso aos empregados.

CLAUSULA 43º.:

-ESCALA DE TRABALHO:- Fica a empresa autorizada a utilizar conforme dispositivos legais sobre o assunto, da escala de trabalho de **12x36 horas**, mediante Acordo com os funcionários, via **Sindicato**.

CLAUSULA 44º. :

-TRABALHO AOS DOMINGOS:- Fica estabelecido que em se tratando de trabalho aos domingos a Cooperativa que se enquadrar nas condições do **Dec. 99.467, de 20/08/90 e MP. 1.539-36 de 02/10-97, Art. 6º.**, deverá além de cumprir as demais normas constitucionais, devera apresentar a escala de revezamento dos funcionários, resultando em uma, *Convenção Coletiva de Trabalho*, para proteção do trabalhador.



SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS **dos Estados de São Paulo e Minas Gerais - SP/MG**

CLÁUSULA 45º. :

-BANCO DE HORAS:- As Cooperativas poderão instituir o **Banco de Horas**, conforme previsto no Art. 7º., XIII da Constituição Federal e Art. 59º. Parágrafo 2º. da CLT alterado pela Lei 9.601/98 e medidas provisórias posterior, em *Convenção Coletiva de Trabalho*, com seus funcionários via **Sindicato**.

CLÁUSULA 46º. :

-COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:- As Cooperativas (empresas), poderão instituir as CCP. - Comissão de Conciliação Prévia, atendidas as disposições do Art. 166. Inciso V do Código Civil, bem como, os procedimentos estabelecidos pela Portaria 329, de 14 de Agosto de 2002 do MTE. O custeio da CCP. - Comissão de Conciliação Prévia, será de exclusiva responsabilidade das cooperativas (empresas) conforme, (§ - 4º. Art. 10º.) .

CLÁUSULA 47º. :

-ELEIÇÕES DAS CIPAS:- As Cooperativas ficam obrigadas a comunicarem as eleições de suas CIPAS, bem como informar os nomes dos eleitos e o período de sua gestão.

CLÁUSULA 48º. :

-SEGURO FUNERAL:- Fica instituído para toda a categoria o **Seguro Funeral** em que a Cooperativa terá as seguintes opções, que devera ser comunicado ao Sindicato.

a) - No falecimento do empregado a Cooperativa terá que arcar no ato rescisório o valor correspondente a **3 (três)**, salário pisis.

b) - Contratar por meio de Corretoras Idôneas um seguro coletivo para seus empregados.

CLÁUSULA 49º. :

-MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO OU ACORDO DE TRABALHO:- Fica estabelecida a multa de **10 % do salário adissional**, a partir da data em que a infração for cometida com infringência às **Cláusulas** estabelecidas na convenção ou acordo, até o cumprimento da obrigação, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULAS REFERENTES AOS POSTOS DE SERVIÇOS PARA **REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.**



SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS
dos Estados de SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG

CLÁUSULA 50ª. :

SALÁRIO DO GERENTE - POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:- O gerente (**Posto de Serviços**), perceberá remuneração nunca inferior a **2 (dois) pisos salariais**, do trabalhador diurno.

CLÁUSULA 51ª. :

GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:- Fica assegurada ao empregado, que exercer a função de caixa, a gratificação adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor de seu salário, acrescido do adicional noturno, quando houver.

a) - Os empregados frentistas que trabalham no período noturno, perceberão quebra de caixa, no mesmo percentual, todavia, calculado sobre o valor do salário, acrescido do adicional noturno.

CLÁUSULA 52ª. :

JORNADA DE TRABALHO - POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:- Fica estabelecida, que a jornada de trabalho será de **44 Hs. (quarenta e quatro) horas semanais**.

a) - Poderá a Cooperativa adotar para os frentistas, jornadas de trabalho de **12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso)**, observando-se intervalo diário de uma hora **01 (hora)**, para refeição e concedendo **02 (dois) DSR**, mensalmente, sem prejuízo da concessão da folga compensatória.

b) - Fica estabelecido, que os **caixas** que trabalham na **loja de conveniência**, efetuarão jornada de trabalho diária de **07:20, (sete) horas e vinte minutos** contínuos, assegurando-lhes intervalo diário de **15 (quinze) minutos**.

CLÁUSULA 53ª. :

DESCANSO SEMANAL - POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:- O descanso semanal dos empregados será concedido, pela empresa, preferencialmente aos domingos, sendo garantido, no mínimo, dois domingos mensais.

CLÁUSULA 54ª. :

PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:- Fica estabelecido que o adicional de periculosidade de **30% (trinta por cento)**, será pago a todos os empregados que exercerem suas funções na área de risco.

a) - Os demais empregados, inclusive os administrativos e aqueles que prestam serviços em atividades de lavagem de veículos, e/ou serviços de troca de óleo e lubrificação, e nas quais não existam estoque de gasolina, álcool e diesel para revenda, **receberão adicional de insalubridade**, em grau médio, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o salário normativo.

Amor Tefane
[Signature]
10
[Signature]

SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS **DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG**

CLÁUSULA 55° :

TRANSPORTE - POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:- Obrigatoriedade, da Cooperativa em fornecer aos seus empregados, até o **5° (quinto) dia útil**, vale de transporte ou similar, correspondente aos dias trabalhados e desde que o trabalhador comprove, a efetiva necessidade da sua utilização, facultando-se o desconto de **4% (quatro por cento)** do salário base dos empregados.

CLÁUSULA 56° :

RESPONSABILIDADE DOS COMBUSTÍVEIS – POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:- Com relação a possíveis faltas de combustíveis, os frentistas, o caixa e o chefe de serviços, serão responsáveis dentro dos períodos que coincidam com os turnos, que estão de serviço, não podendo ser imputada, qualquer responsabilidade àquele, que não estava trabalhando, desde que precedida em qualquer caso, rigorosa apuração pelas partes signatárias.

a) - A fim de garantir a lisura do procedimento, fica assegurada a participação dos empregados, na leitura das bombas e aferição dos combustíveis.

CLÁUSULA 57° :

RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL – POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:- Fica garantida a exclusão de responsabilidade do empregado, no recebimento dos combustíveis, exceto ao gerente.

CLÁUSULA 58° :

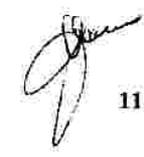
FECHAMENTO DE CAIXA - POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:- O fechamento de caixa, não poderá ser feito, em hipótese alguma, sem a presença do empregado responsável no período, salvo em casos de ausência imprevisível, ocasião em que tal atribuição será do chefe de pista.

CLÁUSULA 59° :

HORAS EXTRAS - POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:- As horas extras trabalhadas terão um adicional de **50% (cinquenta por cento)**, sobre a hora normal, além de aplicação do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA 60° :

DESCONTOS DE CHEQUES - POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:- Fica assegurado, que serão descontados dos salários dos empregados, o valor correspondente a cheques, por eles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário, desde que não esteja anotado no verso dos cheques, o número de documento de identidade, o telefone do cliente, placa e a marca do veículo atendido.



**SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS
DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG**

CLÁUSULA 61º. :

-FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:- Fica convencionada que, durante a vigência da presente *Convenção*, poderão ser negociadas e fixadas outra vantagem de natureza econômica e social, não prevista, mediante ao aditamento da presente *Convenção Coletiva de Trabalho*, com a Cooperativa.

CLÁUSULA 62º. :

-REGISTRO E ARQUIVAMENTO:- A presente, *Convenção Coletiva de Trabalho* Será encaminhado ao órgão competente do Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA 63º. :

-VIGÊNCIA:- A presente, *Convenção Coletiva de Trabalho*, terá vigência no período de **01 Novembro de 2004 á 31 de Outubro de 2005.**

ORLÂNDIA / NOVEMBRO / 2004.

DE ACORDO:-


FRANÇOIS REGIS GUILLAUMON.
RG: 3.784.744 e CPF: 475.424.118-53.
PRESIDENTE - PATRONAL.


JOÃO VANDERLEI R. PALMA.
*Pl Sindicato dos Empregados das Cooperativas
Agropecuária dos Estados de S. Paulo e M. Gerais.*
DIRETOR - PRESIDENTE.


RUI MARCOS FONSECA GRAVA.
RG: 5.174.561 e CPF: 162.385.598-53.
TESOUREIRO - PATRONAL.


Draª. LILIAN CARLA VOGT DE ASSIS.
*Pl Sindicato dos Empregados das Cooperativas
Agropecuária dos Estados de S. Paulo e M. Gerais.*
ADVOGADA - OAB/SP - 128.626.

Processo 46260-000072/05-18

Acôdo Coletivo depositado / registrado
nesta SDT/RPO, em 07/01/05, sob

n.º 2833, fls. 45v, livro 07
contendo 63 cláusulas e 12 folhas

tabuladas, com registro no 01/11/04 a

IN n.º 01 2004.

Ribeirão Preto, 13 de Janeiro de 2005.

Maria 
Cadastrada sob nº 2004/000072